



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 556, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1 969.-


Dispõe sôbre isenção de multas e correção monetária dos tributos municipais.-

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

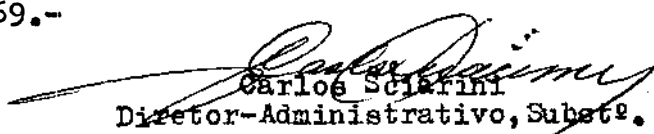
- Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada, até 31 de dezembro de 1 969, a proceder ao recolhimento dos tributos municipais em atraso, inclusive os relacionados em Divida Ativa, sem o acréscimo de multas e de correção monetária.
- Artigo 2º - Fica vedada a reapresentação, a partir de 1º de janeiro de 1 970, da medida constante do artigo 1º da presente lei.
- Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de dezembro de 1 969.-


Rufi Jabran
Prefeito Municipal


Carlos Sciarini
Diretor-Administrativo, Substº.

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 11 de dezembro de 1 969.-


Carlos Sciarini
Diretor-Administrativo, Substº.

CS/